

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 62 (Aditiva)

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

Ao PROJETO DE LEI Nº 430, de 2019, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".


Inclua-se o seguinte art. 25 no Projeto de Lei nº 430/2019 e renumere-se os demais artigos.

"Art. 25. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor à Casa Civil do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta se justifica em razão da necessidade inafastável de garantir aos parlamentares o controle mínimo sobre a execução de suas emendas orçamentárias.

Sala das Comissões, em

 EDUARDO PEDROSA – PTC	AGACIEL MAIA - PR	ARLETE SAMPAIO - PT	CHICO VIGILANTE - PT
CLÁUDIO ABRANTES – PDT	DELMASSO - PRB	FÁBIO FELIX - PSOL	HERMETO - MDB
IOLANDO - PSC	JAQUELINE SILVA – PTB	JOÃO CARDOSO - AVANTE	JORGE VIANA – PODEMOS
JOSÉ GOMES - PSB	JÚLIA LUCY - NOVO	KELLY BOLSONARO – PRP	LEANDRO GRASS - REDE
MARTINS MACHADO – PRB	Prof. REGINALDO VERAS - PDT	RAFAEL PRUDENTE – MDB	REGINALDO SARDINHA - AVANTE
ROBÉRIO NEGREIROS – PSD	ROOSEVELT VILELA - PSB	TELMA RUFINO - PROS	VALDELINO BARCELOS - PP

CEF Nº 430/2019 - PLDO 2020 FL.n.000454

